



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
PROCURADORIA**

**AUTÓGRAFO Nº 514/2017
PROJETO DE LEI Nº 1.216/2017
AUTORIA: PODER EXECUTIVO**

**Autoriza o Estado da Paraíba a alienar, mediante
venda, imóveis de sua propriedade.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Estado da Paraíba, através da Secretaria de Estado da Administração, autorizado a alienar, mediante venda, precedida de certame licitatório na modalidade concorrência, e por preço não inferior ao da avaliação atualizada, os seguintes imóveis de sua propriedade:

I – n º 1457, situado na Avenida Epitácio Pessoa – Bairro dos Estados – João Pessoa-PB;

II – Loja nº 04, Bloco “C”, da Quadra 05, Setor Comercial Sul – em Brasília, Distrito Federal, registrado no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal, Livro 2 – Registro Geral – Ficha 02, Matrícula 20.172.

Parágrafo único. O preço mínimo de venda será fixado com base no valor de mercado do imóvel, estabelecido em avaliação feita pela Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento da Paraíba – SUPLAN ou pela Caixa Econômica Federal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de março de 2017.


**GERVÁSIO MAIA
Presidente**